



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 08/ 2004

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a proposta de Resolução da Pró-Reitoria de Ensino, referente às normas de gerais de funcionamento do ensino de graduação, encaminhada ao Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros do Plenário do Conselho Universitário, presentes à reunião realizada no dia 16 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais do Ensino de Graduação da UNIVASF conforme consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 16 de novembro de 2004.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Decano na Presidência Conselho Universitário



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2004 DE 16.11.2004

**NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**TÍTULO I
DO CURRÍCULO**

**SEÇÃO I
DO CURRÍCULO PLENO**

Art. 1º Entender-se-á por Currículo Pleno de um curso de graduação da UNIVASF o conjunto das disciplinas e/ou atividades integrantes dos núcleos de conhecimento/áreas/conteúdos programáticos/matérias que integram as diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação de um curso e bem como de disciplinas eletivas e núcleos temáticos multidisciplinares conforme previsto no Estatuto da UNIVASF.

Art. 2º Entender-se-á por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com uma carga horária prefixada.

Art. 3º A carga horária de cada disciplina será representada por números inteiros, denominados créditos.

Art. 4º O valor de cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de aula prática.

Art. 5º A carga horária de cada disciplina será expressa em número múltiplo de 15 (quinze).

Art. 6º As disciplinas e/ou atividades integrantes do currículo pleno terão a seguinte classificação:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

a) Obrigatórias, contemplando minimamente:

I – todos os núcleos de conhecimento que integram as Diretrizes Curriculares dos respectivos cursos de graduação;

II - as disciplinas eletivas e os núcleos temáticos multidisciplinares conforme estabelecido no estatuto da UNIVASF;

III – outras disciplinas e/ou atividades não integrantes dos itens anteriores, mas consideradas imprescindíveis para a formação do respectivo curso.

b) eletivas, de livre escolha do estudante dentre as diversas disciplinas oferecidas para os demais cursos de graduação da UNIVASF.

c) núcleo temático multidisciplinar, de livre escolha do estudante dentre diversos núcleos formalizados pelo Conselho Universitário.

d) optativas, de livre escolha do estudante, criadas, com o objetivo de complementar, aprofundar ou atualizar conhecimentos ministrados no curso.

Art. 7º Será assegurada ao estudante a integralização de seu curso na estrutura do currículo pleno que lhe tenha sido proposta na primeira matrícula, ressalvados casos excepcionais decorrentes de mudanças legais ou estatutárias e outras devidamente justificadas pelo Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 8º O currículo pleno de cada curso de graduação da UNIVASF será organizado por disciplinas e/ou atividades distribuídas em períodos letivos.

Art. 9º O Colegiado Acadêmico, ao organizar o currículo pleno, deverá observar os seguintes princípios:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

a) propor uma carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do estudante;

b) Otimizar a estruturação periodizada e modular dos cursos com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados, bem como, a ampliação da diversidade da organização de cursos, possibilitando, de forma integrativa, a oferta de cursos seqüenciais, previstos no inciso I do artigo 44 da LDB;

c) Contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;

d) Contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do ensino de graduação, norteando os instrumentos de avaliação;

e) Distribuir as disciplinas e/ou atividades entre os períodos letivos de forma compatível com o grau de dificuldade e a concomitância entre os conteúdos.

Art. 10 A disciplina cujo conteúdo for imprescindível ao desenvolvimento de outra figurará no currículo como pré-requisito, sendo vedada a criação de pré-requisitos que comprometa a flexibilização da formação do estudante.

Art. 11 Ao fixar o pré-requisito o Colegiado Acadêmico deverá resguardar os princípios de flexibilidade e organicidade curricular.

Art. 12 O Colegiado Acadêmico, ao dimensionar o currículo pleno, deverá ater-se ao limite máximo de 33 (trinta e três) horas-aula semanais para os seus respectivos cursos.

Art. 13 O Colegiado Acadêmico deverá especificar em que período do currículo pleno o estudante fará formalmente opção por modalidade, habilitação ou ênfase, quando houver.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

SEÇÃO III
DA ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 14 A elaboração do currículo pleno, bem como a sua mudança e reformulação, será da competência do Colegiado Acadêmico, que a submeterá ao Conselho Universitário.

Art. 15 Entender-se-á por mudança curricular o processo que vise alteração substantiva na estrutura curricular vigente e que decorra da verificação de defasagem ou de inadequação da estrutura atual às exigências da formação do estudante ou de determinações legais de instâncias superiores à instituição.

Art. 16 Entender-se-á por alteração curricular o processo que vise a promover ajustes, tais como: alteração de carga horária, modificação de pré-requisito das disciplinas, criação ou extinção de disciplinas optativas e reordenação do currículo pleno.

Art. 17 A proposta de mudança ou de alteração curricular deverá ser protocolada pelo Colegiado Acadêmico junto ao Conselho Universitário que deliberará sobre ela em no máximo 90 (noventa) dias devendo a mesma ser implementada no período letivo subsequente à aprovação.

Art. 18 A proposta de elaboração ou mudança curricular de curso de graduação deverá conter:

a) descrição da estratégia de trabalho do Colegiado Acadêmico e/ou comissão de reforma curricular quanto à avaliação do currículo anterior, elaboração e aprovação do currículo proposto;

b) avaliação circunstanciada do currículo em vigor, com definição dos parâmetros de inadequação quanto à legislação, ao mercado de trabalho e quanto ao grau de desenvolvimento da área do conhecimento a que se referem os conteúdos;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

c) detalhamento dos pontos de estrangulamento e da alteração de perspectiva institucional, especificando os processos utilizados para se obter essa avaliação;

d) justificativa do currículo proposto e definição de seus objetivos;

e) relação entre teoria e prática na estrutura curricular, com explicitação de como essa relação será efetivada no currículo;

f) relação das disciplinas e/ou atividades do currículo proposto, com especificação dos núcleos de conteúdos, matérias ou áreas de conhecimento das respectivas Diretrizes Curriculares, das quais são desdobramentos, complementadas pela respectiva classificação, carga horária e créditos;

g) currículo pleno, com especificação das disciplinas e/ou atividades, cargas horárias, créditos e pré-requisitos de cada período do curso, acompanhada de justificativa;

h) confronto entre o currículo em vigor e o currículo proposto;

i) disciplinas extintas, mantidas e disciplinas criadas, com informações sobre classificação, carga horária, créditos e Colegiado Acadêmico responsável;

j) quadro de equivalência entre as disciplinas do currículo em vigor e as do currículo proposto;

k) listagem das disciplinas do currículo proposto com indicação de código, período, classificação, carga horária, créditos e pré-requisitos;

l) quadro de integralização curricular por modalidade, habilitação e/ou ênfase;

m) listagem de disciplinas optativas, com indicação de código, carga horária, créditos e pré-requisitos;

n) listagem de disciplinas, elaboradas e aprovadas pela competente Colegiado Acadêmico, com explicitação dos objetivos e dos conteúdos a serem desenvolvidos;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

o) explicitação do significado e das condições de funcionamento do estágio curricular;

p) documentação contendo a ciência e/ou aquiescência dos Colegiados Acadêmicos quanto à criação, manutenção ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária, créditos, pré-requisitos e posição no currículo pleno;

q) informação sobre as condições físicas, materiais e de recursos humanos necessários à implantação do novo currículo, com especificação das condições existentes e das eventuais necessidades futuras;

r) plano de implantação do novo currículo;

s) plano de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado.

Art. 19 Tanto no processo de mudança quanto no processo de alteração curricular deverá ser proposto ao estudante, um plano de migração para o currículo mais recente, em função da equivalência de disciplinas ou da complementação de atividades.

SEÇÃO IV

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 20 O elenco de disciplinas eletivas dos cursos de graduação da UNIVASF, conforme definido no Art. 6º, será composto minimamente por 20% (vinte por cento) da carga horária de cada currículo pleno dos cursos de graduação da UNIVASF.

§ 1º a disciplina eletiva não poderá abranger os núcleos de conhecimentos básicos ou essenciais das Diretrizes Curriculares;

§ 2º cada Colegiado Acadêmico definirá quais disciplinas de seu curso figurará como disciplina eletiva para os demais cursos de graduação da UNIVASF;

§ 3º ao serem ofertadas pelo Colegiado Acadêmico, as disciplinas eletivas contemplarão obrigatoriamente um mínimo de 5 (cinco) vagas.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

SEÇÃO V
DO NÚCLEO TEMÁTICO

Art. 21 O Núcleo Temático Multidisciplinar será definido como atividade obrigatória e de caráter prático que visa o estudo, a pesquisa e a aplicação de conhecimentos integrados, voltados para o encaminhamento e a solução de questões socioeconômicas, ambientais, culturais, científicas e/ou tecnológicas.

~~I – cada Núcleo Temático será formado por pelo menos 3 (três) docentes e será desenvolvido com uma carga horária mínima de 210 (duzentos e dez) horas;~~

I – Cada Núcleo Temático será formado por pelo menos 3 (três) docentes e será desenvolvido com uma carga horária mínima de 120 horas aulas e no máximo o percentual de 10% (dez por cento) da composição da matriz curricular para que o aluno possa optar por disciplinas eletivas diversas do currículo de seu curso. **(Redação dada pela Resolução nº 03/2006 do Conselho Universitário/UNIVASF, em 20.04.2006).**

II – cada professor poderá integrar até 2 (dois) Núcleos Temáticos.

III – o estudante integralizará a carga horária referente ao Núcleo Temático sob a orientação de um docente que o integre;

IV – havendo demanda para orientação, cada docente do Núcleo Temático deverá orientar, obrigatoriamente, até no máximo 5 (cinco) estudantes;

V – a participação do docente como membro do Núcleo Temático é obrigatória.

VI – os estudantes poderão solicitar matrícula nos Núcleos Temáticos a partir do momento em que cursarem 25% da carga horária plena de seu currículo.

Art. 22 A constituição dos Núcleos Temáticos será de responsabilidade do Conselho Universitário.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

SEÇÃO VI
DA DISCIPLINA OPTATIVA

Art. 23 Os objetivos de cada disciplina optativa, bem como sua relação com as demais disciplinas do currículo pleno, deverão estar especificados na proposta curricular.

Art. 24 O Colegiado Acadêmico responsável pela disciplina optativa fica obrigado a oferecê-la, sempre que solicitada.

Art. 25 O Colegiado Acadêmico deverá estabelecer oferta semestral das disciplinas optativas dos respectivos currículos, considerando as seguintes condições:

§ 1º O quadro de oferta de disciplinas optativas deverá ser comunicado até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo em andamento, para que possam ser tomadas as providências necessárias à viabilização das ofertas previstas para o período letivo subsequente.

§ 2º Nenhuma disciplina optativa será ministrada para número inferior a dez estudantes agregados em uma turma, salvo em casos excepcionais, a juízo do Colegiado Acadêmico, desde que esta medida não implique alocação de novos recursos.

Art. 26 A disciplina optativa que não for efetivamente ministrada durante três períodos letivos consecutivos será excluída do currículo pleno.

SEÇÃO VII
DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 27 Considerar-se-á estágio curricular o conjunto de atividades de aprendizado profissional desenvolvidas, no âmbito da própria universidade ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, como parte integrante dos currículos plenos



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

dos cursos de graduação da UNIVASF desde que formalizadas de acordo com legislação em vigor.

Art. 28 Para fins de integralização curricular a Universidade reconhecerá apenas os estágios curriculares que tenham sido desenvolvidos com as seguintes características:

- a) acesso por matrícula e preservado o atendimento à legislação em vigor;
- b) supervisão das atividades do estágio exercida por professor designado pelo Colegiado Acadêmico;
- c) verificação e avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 29 O estágio curricular desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão ser objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do mesmo e pela UNIVASF.

Art. 30 Eximir-se-ão da exigência do item anterior os estágios curriculares realizados em órgãos da própria UNIVASF ou em seus programas comunitários aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 31 Os Colegiados Acadêmicos coordenarão os estágios curriculares de seu âmbito, cabendo-lhes:

- a) captar e negociar ofertas de estágio curricular junto a instituições ou entidades podendo valer-se da integração com as Pró-Reitorias;
- b) estabelecer normas de supervisão e controle pedagógico, bem como seus critérios de avaliação;
- c) elaborar os instrumentos jurídicos pertinentes, quando couber, submetendo-os ao Conselho Universitário;
- d) planejar e executar as tarefas didáticas relativas ao estágio curricular.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

SEÇÃO VIII
DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO PLENO

Art. 32 O Colegiado Acadêmico proporá ao Conselho Universitário, com base nas Diretrizes Curriculares o tempo máximo e mínimo de integralização do curso, e quando for o caso, especificado por modalidade, habilitação e/ou ênfase.

Art. 33 O tempo máximo de integralização do currículo pleno para os estudantes provenientes de reingresso, reopção de curso e transferência será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico, considerando o tempo máximo fixado pelo Conselho Universitário e o plano de adaptação curricular a ser cumprido.

SEÇÃO IX
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 34 Entender-se-ão por atividades extracurriculares aquelas de livre escolha do estudante que, não estando previstas no currículo pleno do curso, forem consideradas pelo Colegiado Acadêmicos, complementares à sua formação.

Parágrafo único - Serão consideradas atividades extracurriculares:

- a) as disciplinas cursadas como eletivas pelo estudante;
- b) as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante no decorrer do seu curso de graduação sob a forma de projetos didáticos, de pesquisa e/ou de extensão;
- c) as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante nos Núcleos Temáticos Multidisciplinares que extrapolarem a sua carga horária mínima contemplada no currículo pleno;
- d) as disciplinas cursadas anteriormente pelo estudante reoptante ou de reingresso e que não foram aproveitadas para a sua respectiva integralização curricular.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 35 As atividades acadêmicas previstas no artigo anterior serão comunicadas pelo Colegiado Acadêmico à Pró-Reitoria de Ensino para o devido registro no histórico escolar do estudante.

TÍTULO II
DA MATRÍCULA
SEÇÃO I
DO CADASTRO INICIAL DO ESTUDANTE
E DA PRIMEIRA MATRÍCULA NA UNIVASF

Art. 36 Os candidatos classificados em processo seletivo de ingresso na UNIVASF serão designados calouros e cadastrados no período para o qual forem convocados para efetivar a matrícula, como se segue:

- a) Os Candidatos serão convocados pela ordem de classificação até o número de vagas para cada curso;
- b) Os Candidatos convocados que não comparecerem para efetivar a matrícula, no prazo estipulado, perderão automaticamente a respectiva vaga.

Art. 37 O cadastramento do candidato será realizado pelo próprio, por seu responsável ou por seu representante legal, sendo exigida a seguinte documentação:

I – histórico escolar original que comprove a conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – documento de identidade oficial (fotocópia);

III – CPF (fotocópia);

IV – prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando for o caso (fotocópia);

V – duas fotos recentes no tamanho 3x4;

VI – prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso (fotocópia).



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

a) Sob nenhuma hipótese será realizado o cadastramento de candidato que não possua o documento original citado no inciso I e este só poderá ser substituído por diploma de curso superior.

b) O cadastramento pode ser realizado por procuração simples de próprio punho, devendo o procurador apresentar todos os documentos relacionados neste artigo e ainda a sua carteira de identidade ou equivalente.

Art. 38 O candidato que esteja inscrito no cadastro ativo de estudante de qualquer curso da Universidade, ao solicitar novo cadastro, deverá requerer o cancelamento de seu vínculo anterior.

Parágrafo único - Caso o cadastramento ocorra durante o período letivo da UNIVASF, o cadastro anterior será automaticamente cancelado somente ao término do período letivo para o estudante que estiver regularmente matriculado.

Art. 39 Os casos de desistência formal de candidatos, mesmo após seu cadastramento, bem como os casos de não efetivação de cadastro no prazo estabelecido nas convocações para matrícula geram vagas para os próximos classificados.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Ensino publicará editais internos de convocação de novos candidatos sempre que for gerada a vaga.

Art. 40 Depois de cadastrado, o estudante calouro deverá se dirigir ao Colegiado Acadêmico, no dia marcado pela Pró-Reitoria de Ensino, para buscar sua confirmação de matrícula e seu horário individual.

Art. 41 A matrícula dos estudantes calouros será garantida, automaticamente, nas disciplinas do primeiro período letivo da grade curricular do respectivo curso de graduação.

Art. 42 O estudante calouro, dependendo da orientação do coordenador do curso, poderá alterar sua matrícula inicial apenas na etapa de reajuste de matrícula prevista no Calendário Acadêmico.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 43 O estudante calouro receberá o mesmo tratamento dado aos demais estudantes, sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade curricular, de acordo com a normalização e a sistematização de matrícula em vigor na UNIVASF.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS

Art. 44 Cadastramento é a vinculação formal do estudante com o seu curso de Graduação na UNIVASF.

Art. 45 Matrícula é a vinculação do estudante com as disciplinas para obtenção dos créditos correspondentes às mesmas.

Parágrafo Único. A solicitação de matrícula deve ser feita pelo próprio estudante ou por seu procurador.

Art. 46 Em cada período letivo, a solicitação de matrícula do estudante será efetivada em até três etapas nesta ordem: primeira, segunda e terceira etapas.

Art. 47 O Calendário Acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

Art. 48 O estudante pode solicitar matrícula em até 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas de aula por período letivo, sendo recusadas as solicitações de matrícula em disciplinas:

- I. cujos pré-requisitos não tenham sido cursados;
- II. já cursadas pelo estudante com aproveitamento;
- III. nas quais o estudante tenha se matriculado anteriormente e recebido menção de AMPARO LEGAL (AL).

Parágrafo único – fica excepcionalizado o curso de medicina em decorrências de condições especiais inerentes ao perfil das atividades desenvolvidas pelo curso.

Art. 49 A segunda etapa de matrícula se destina ao cancelamento de matrículas obtidas na primeira etapa e à otimização de matrículas nas vagas remanescentes



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

que poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, serem remanejadas para outras turmas.

Art. 50 Em cada etapa de matrícula o estudante receberá comprovante autenticado de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Art. 51 Serão canceladas no processamento de matrícula as disciplinas que:

I - apresentarem conflito de horário ou que a inclusão das mesmas ultrapassem a carga horária máxima permitida nesta Resolução;

II – excedam o limite de vagas oferecidas para as mesmas.

Art. 52 No processamento da matrícula do estudante, a prioridade se fará da primeira para última disciplina solicitada, conforme a ordem em que elas se apresentem no comprovante de solicitação.

Art. 53 Quando a demanda de matrícula em uma disciplina for superior ao número de vagas oferecidas, o critério de efetivação, tanto na primeira quanto na segunda etapa, obedecerá a ordem decrescente de coeficiente de rendimento escolar do estudante e será processada na seguinte prioridade:

I. do calouro que se inscreve em disciplina do primeiro período;

II. do estudante finalista;

III. do estudante que requer disciplina de seu curso.

§ 1º. O coeficiente de rendimento é obtido através do produto crédito-nota do estudante, representado pelo resultado da soma do produto do número de créditos multiplicado pela nota obtida em cada disciplina cursada no respectivo período letivo, dividido pelo número total de créditos efetivados na sua matrícula.

§ 2º No caso de solicitações de estudantes que não possuam coeficiente de rendimento (estudantes transferidos, estudantes especiais e calouros que solicitam turma não constante do primeiro período) aplicar-se-á coeficiente de rendimento igual a 5 (cinco) inteiros.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

§ 3º Define-se como calouro o estudante que não possua nenhuma disciplina registrada em seu histórico escolar.

§ 4º Define-se como estudante finalista aquele que estiver faltando para integralizar a sua grade curricular uma carga horária menor ou igual à carga horária total do curso dividida pelo número de períodos previstos para sua integralização.

Art. 54 Será vedada a matrícula aos estudantes em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UNIVASF.

Parágrafo único - As Bibliotecas deverão liberar o estudante que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação de sua matrícula.

Art. 55 O estudante que se sentir prejudicado por erros de processamento ocorridos em sua solicitação de matrícula na primeira e na segunda etapa, deverá protocolar no Colegiado Acadêmico pedido de correção, anexando, ao mesmo, o comprovante de solicitação e de confirmação de matrículas das mesmas.

Art. 56 A terceira etapa de matrícula destina-se a atender, exclusivamente, os seguintes casos:

- I. pedidos de correção previstos no artigo anterior, ou outras solicitações, deferidos pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico;
- II. matrícula de estudante em Plano de Estudos, regido por resolução específica deste Conselho, não efetivada anteriormente;
- III. matrícula de estudante em Programa de Acompanhamento, regido por resolução específica deste Conselho, não efetivada anteriormente;
- IV. matrícula de estudante finalista que não pôde ser resolvida anteriormente;
- V. matrícula de estudantes transferidos e ingressantes nas modalidades novo título, complementação de estudos e reopção, cadastrados após a segunda etapa;
- VI. solicitações julgadas pertinentes pelo Colegiado Acadêmico.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 57. O estudante que não efetivar a sua matrícula no período definido no calendário acadêmico da UNIVASF será considerado em situação de Abandono de Curso e somente poderá se matricular novamente mediante solicitação de Reingresso no Curso em que se encontra cadastrado.

Parágrafo único - O estudante que na época da solicitação de seu reingresso no curso não apresentar condições efetivas de integralizar a sua grade curricular dentro do prazo máximo estabelecido para o mesmo, será jubulado da UNIVASF.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 58 O estudante que tiver integralizado o número de créditos necessários para a graduação em qualquer modalidade, habilitação ou ênfase, poderá requerer, nos períodos previstos no calendário acadêmico, matrícula para continuidade de estudos.

§ 1º Entender-se-á por continuidade de estudos a possibilidade de o estudante graduado pela UNIVASF em curso com mais de uma modalidade, habilitação ou ênfase, retornar ao curso para obtenção de outra modalidade, habilitação ou ênfase, respeitado o tempo de integralização do curso fixado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os pedidos de matrícula para continuidade de estudos serão examinados pelo Colegiado Acadêmico, com base em critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

SEÇÃO IV

MATRÍCULA EM DISCIPLINA ELETIVA

Art. 59 O estudante poderá matricular-se em disciplinas eletivas, desde que tenham sido satisfeitas as exigências de pré-requisitos e de compatibilidade do horário.

Art. 60 Poderá ser aceita a matrícula em disciplina eletiva de estudante que não tendo cumprido o pré-requisito da disciplina, tenha, a juízo da Coordenação do curso, estudos equivalentes.

Art. 61 A critério do Colegiado Acadêmico, as disciplinas eletivas poderão ser consideradas no cômputo do limite de créditos para matrícula.

SEÇÃO V

MATRÍCULA DE ESTUDANTE-CONVÊNIO

Art. 62 A Universidade poderá conceder matrícula a estudantes de Programa de Estudantes-Convênio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 63 Os estudantes-convênio ficarão sujeitos às exigências contidas na legislação em vigor e às normas da UNIVASF.

SEÇÃO VI

MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 64 A Universidade poderá conceder matrícula para estudantes de cursos de graduação matriculados em outras instituições de ensino superior, desde que existam vagas e sejam observadas as demais exigências da UNIVASF para tal finalidade.

§ 1º A carga horária máxima permitida será de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

§ 2º Será emitido histórico escolar especial.

§ 3º Será de responsabilidade do Colegiado Acadêmico deliberar sobre a concessão de matrícula especial, tendo em vista as normas desta Resolução.

SEÇÃO VII
MATRÍCULA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Art. 65 A Universidade poderá conceder matrícula de intercâmbio estudantil independentemente de vagas e com a isenção do concurso vestibular a estudantes estrangeiros.

Art. 66 A matrícula de intercâmbio estudantil somente será concedida a estudantes de país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

Art. 67 O beneficiário da matrícula de intercâmbio ficará subordinado a programa específico aprovado pelo Conselho Universitário mediante proposição do Colegiado Acadêmico.

SEÇÃO VIII
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 68 O trancamento de matrícula poderá ser requerido uma única vez e por um período letivo, o que será concedido automaticamente sem apresentação de justificativa.

§ 1º Fica vedado o trancamento de matrícula para o estudante no seu primeiro período letivo.

§ 2º O trancamento de matrícula, concedido com base no *caput* deste artigo, interrompe a contagem de tempo de integralização da grade curricular do estudante.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

TÍTULO III

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 69 Depois de concluído o processo de convocação para o preenchimento de todas as vagas, pelos classificados no Processo Seletivo de Ingresso e contabilizada todas as vagas geradas por desistência formal de estudante e bem como por mortes e jubramento, o Conselho Universitário estabelecerá processo seletivo específico para o preenchimento de vagas remanescentes do qual constará os percentuais das vagas que serão destinados à obtenção de novo título, complementação de estudos, reopção e transferência, priorizando a ocupação das mesmas através do mecanismo da reopção de curso.

§1º Cada Colegiado Acadêmico ficará responsável pela operacionalização das normas e critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Universitário para o respectivo preenchimento de vagas discentes na UNIVASF.

§2º O total de vagas e a sua distribuição por modalidade de ocupação será tornado público pela UNIVASF.

Art. 70 Haverá na UNIVASF uma Comissão de Seleção instituída pela Pró-Reitoria de Ensino, responsável pela elaboração dos instrumentos, realização de seleção e divulgação dos resultados.

Art. 71 Definido qual candidato ocupará a vaga, o Colegiado Acadêmico examinará a possibilidade de aproveitamento de seus estudos e indicará os procedimentos adequados à sua adaptação curricular.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

SEÇÃO II

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 72 Poderá ser aceita a matrícula de graduados em cursos superiores para obtenção de novo título, com aproveitamento dos créditos já obtidos, a juízo do Colegiado Acadêmico, obedecidos as normas desta Resolução.

Art. 73 O requerimento de obtenção de novo título será instruído com os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior;
- b) histórico escolar;
- c) programas das disciplinas cursadas;
- d) "curriculum vitae";
- e) exposição de motivos.

SEÇÃO III

DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 74 Poderá ser aceita a matrícula de graduados em cursos superiores de bacharelado e de licenciaturas com vistas ao desenvolvimento de estudos do respectivo curso de graduação no qual o interessado tenha obtido o seu título, desde que obedecidas as normas gerais para o preenchimento de vagas estabelecidas nesta Resolução.

SEÇÃO IV

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 75 Admitir-se-á a reopção de curso como procedimento de mudança do estudante de um curso de graduação para outro curso da UNIVASF, conforme regulamentação do Conselho Universitário.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 76 Poderá ser aceita a transferência para a UNIVASF de estudantes matriculados em outros cursos superiores de instituições de ensino superior, para a continuidade de estudos no mesmo curso ou cursos afins, desde que obedecidas as normas gerais para o preenchimento de vagas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 77 O requerimento de transferência será instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de reconhecimento ou de autorização do curso;
- b) comprovante de situação regular do estudante;
- c) histórico escolar;
- d) currículo pleno do curso;
- e) programas das disciplinas e/ou atividades cursadas com aprovação.

Art. 78 Os servidores públicos federais, estudantes de outras instituições de ensino superior, que tenham sido transferidos "ex-offício" a fim de exercer cargo ou função pública da União nas cidades onde a UNIVASF mantém o seu funcionamento, terão direito à transferência especial independentemente de vaga e em qualquer época, de acordo com a legislação em vigor, desde que apresentem a documentação hábil.

SEÇÃO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DA UNIVASF

Art. 79 Os estudantes matriculados na UNIVASF poderão ter aproveitamento de estudos das disciplinas e/ou atividades cursadas, com aprovação em outras



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

instituições de ensino superior, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico competente.

Parágrafo único – Para o aproveitamento de estudos, o interessado apresentará requerimento acompanhado do histórico escolar e dos programas das disciplinas e/ou atividades cursadas.

SEÇÃO VII

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES TRANSFERIDOS

Art. 80 Os conteúdos de conhecimento, matérias e/ou áreas de conhecimento constantes da Diretriz Curricular de qualquer curso superior, quando cursadas integralmente e estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior autorizada, serão automaticamente dispensadas pela UNIVASF, nos termos da legislação aplicável.

Art. 81 Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas do currículo pleno obtidos no estabelecimento de procedência deverão ser registrados no verso do histórico escolar.

Art. 82 Será exigido do estudante transferido o cumprimento das demais disciplinas, atividades e a carga horária total do currículo pleno.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

**DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
DO ESTUDANTE**

Art. 83 A avaliação do desempenho escolar do estudante da UNIVASF será considerada como parte integrante do processo ensino-aprendizagem, sendo



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

obrigatória a participação do professor no desenvolvimento da mesma.

Art. 84 A freqüência dos estudantes às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º A verificação e o registro de freqüência dos estudantes às atividades acadêmicas são de responsabilidade exclusiva do Professor, sendo obrigatória a sua supervisão pelo Coordenador do Curso e o seu envio à Pró-Reitoria de Ensino, para registro e arquivamento;

§ 2º A ausência coletiva às aulas por uma determinada turma, implica na atribuição de faltas a todos os estudantes da mesma, não impedindo que o Professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a mesma se verificar, devendo o fato ser comunicado oficialmente, pelo Professor responsável, ao Coordenador do Curso ao qual esteja vinculado.

§ 3º Independente dos resultados obtidos nas avaliações a que for submetido, nenhum estudante será considerado aprovado na disciplina ou atividade, se tiver freqüentado uma carga horária menor do que 75% (setenta e cinco por cento) daquela programada para as mesmas.

Art. 85 A verificação de aprendizagem pode abranger provas, trabalhos escolares e exercícios práticos, seminários, relatórios, projetos, e outros relacionados com a matéria lecionada.

§1º No início do período letivo, o Professor dará conhecimento aos estudantes e ao Colegiado Acadêmico da programação da disciplina e/ou atividades.

§ 2º O Colegiado Acadêmico deverá acompanhar a execução das atividades acadêmicas sob a sua responsabilidade.

Art. 86 A avaliação de desempenho do estudante em cada atividade será feita atribuindo-se uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, truncada em duas casas decimais.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 87 Será atribuída nota zero ao estudante que usar de meios ilícitos durante a realização de exames de verificação de aprendizagem ou quando da elaboração de trabalhos escolares, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 88 Atendidas a frequência mínima às aulas e às demais atividades programadas para cada disciplina e/ou atividade curricular, será considerado aprovado o estudante que:

I – Por média, quando alcançar no mínimo, 7,00 (sete) pontos na média das verificações de aprendizagem;

II – Por nota, quando alcançar, no mínimo, 5,00 (cinco) pontos na média aritmética da soma da média obtida nas notas durante o período letivo e a nota da prova final, prestada em época definida no calendário acadêmico;

Art. 89 Será considerado reprovado o aluno que se enquadrar nas seguintes situações:

I – Frequentar carga-horária inferior a 75% (setenta e cinco por cento) daquela programada para a disciplina e/ou atividade em que estiver matriculado;

II – Não alcançar pontuação mínima de 4,00 (quatro) pontos na média das notas obtidas nas verificações realizadas durante o período letivo.

III - Não alcançar pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na média aritmética, conforme definida no inciso II. Art. 92;

Art. 90 O professor da disciplina e/ou atividade é o único responsável pelo lançamento das notas e frequência dos estudantes no banco de dados do sistema de informações acadêmicas em vigor na UNIVASF, encaminhando a documentação à Pró-Reitoria de Ensino para arquivamento.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

TÍTULO V
SEÇÃO I
DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 91 A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão responsável pelo registro de toda a vida acadêmica dos estudantes, devendo para isso emitir histórico escolar contendo todos os dados sobre a vida acadêmica do estudante, com base nos dispositivos desta Resolução.

Art. 92 Havendo aproveitamento de disciplinas, estas serão registradas no histórico escolar, bem como, a nota obtida e o estabelecimento de ensino onde foram cursadas.

Art. 93 Em caso de mudança ou alteração curricular serão registrados no histórico escolar os dados referentes às disciplinas do currículo pleno ao qual o estudante estiver vinculado.

TÍTULO VI
DO REGIME ESPECIAL

Art. 94 O estudante dos cursos de graduação, portador de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições incompatíveis com a freqüência aos trabalhos escolares, poderá requerer regime especial, como forma de compensação da sua ausência às aulas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A estudante gestante também terá direito ao regime especial mencionado no caput deste artigo, conforme legislação em vigor.

§ 2º Caberá ao Pró-Reitor de Ensino a autorização do regime especial, ouvido o Colegiado Acadêmico, que se manifestará num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, levando em consideração os aspectos político-pedagógicos envolvidos nas disciplinas e/ou atividades que se encontrarem sendo desenvolvidas pelo requerente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Implantação administrativa pela Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 95 Os professores das disciplinas e/ou atividades nas quais for concedido o regime especial serão os responsáveis pelo contato com os estudantes ou seus representantes durante o período de vigência do regime especial.

TÍTULO VII
REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Art. 96 A Universidade poderá revalidar diplomas e certificados de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam aos cursos, títulos ou habilitações que oferece.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 O Conselho Universitário da UNIVASF por iniciativas no seu âmbito ou mesmo por solicitação do Colegiado Acadêmico, poderá rever e/ou estabelecer novos dispositivos sobre as regras de Ensino de Graduação.

Art. 98 Fica permitido, neste primeiro período letivo de 2004, o cancelamento de matrícula em disciplinas, desde que formalizado junto ao Colegiado Acadêmico até o dia 06 de dezembro de 2004, estando o estudante obrigado a permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas.

Art. 99 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário

Art. 100 Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina, 16 de novembro de 2004.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Decano na Presidência Conselho Universitário